



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: - www.cfc.org.br

PORTARIA CFC Nº 361, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Conduta para apuração de infração cometida por funcionários e colaboradores do CFC, em atendimento à Resolução CFC nº 1.523, de 7 de abril de 2017, que institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

Art. 2º Ficam designados como integrantes da Comissão, indicados pelo CFC:

I - Renata Silva de Andrade Melo de Souza, presidente da comissão;

II - Bruno Alves Lacerda, integrante titular da comissão;

III - Eliane dos Santos Rosa, integrante titular da comissão;

IV - Denise Cristiane Silva, integrante substituta da comissão;

V - Lúcia Helena Alves de Figueiredo, integrante substituta da comissão; e

VI - Hugo Bernardo Goulart, integrante substituto da comissão.

Art. 3º Os integrantes terão mandato de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções, e o presidente terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º Os mandatos dos integrantes ficam estabelecidos da seguinte forma:

Funcionário	1º mandato	2º mandato	3º mandato
Renata Silva de Andrade Melo de Souza	16/10/2022 a 15/10/2024 (Presidente da Comissão)	-	-
Bruno Alves Lacerda	17/5/2023 a 16/5/2025 (Integrante titular)	-	-
Eliane dos Santos Rosa	17/5/2023 a 16/5/2025 (Integrante titular)	-	-
Denise Cristiane Silva	11/3/2019 a 10/3/2021 (Integrante substituta)	11/3/2021 a 10/3/2023 (Integrante substituta)	11/3/2023 a 10/3/2025 (Integrante substituta)
Lúcia Helena Alves de Figueiredo	2/8/2019 a 1º/8/2021 (Integrante substituta)	2/8/2021 a 1º/8/2023 (Integrante substituta)	2/8/2023 a 1º/8/2025 (Integrante substituta)

Hugo Bernardo Gulart	17/8/2023 a 16/8/2025 (Integrante substituto)	-	-
----------------------	--	---	---

Art. 5º As competências da Comissão de Conduta estão dispostas na Resolução CFC nº 1.523, de 7 de abril de 2017, que institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, e na Resolução CFC nº 1.607, de 17 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento das Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 6º A Comissão de Conduta do CFC terá natureza investigativa e consultiva.

Art. 7º Os integrantes da comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 8º Os integrantes da comissão, quando convocados para reuniões de trabalho, terão suas despesas com locomoção, alimentação e hospedagem custeadas pelo CFC, conforme disposto em legislação específica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 18 de agosto de 2023.

Art. 10. Fica revogada a Portaria CFC nº 172 de 5 de maio de 2023.

Art. 11. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior, Presidente**, em 11/10/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0148359** e o código CRC **5D812D9D**.